



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no art. 17 e seguintes do Estatuto da CBC, DECIDE:

1 - Ficam convocados os integrantes do colégio eleitoral da CBC para a Assembléia Geral Eletiva, a ser realizada no **dia 28 de janeiro de 2017, no Hotel Victoria Villa, situado na Avenida Sete de Setembro, 2448, cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, para o cumprimento da seguinte pauta:

- 1.1) das 14h00 às 16h00: Credenciamento para Assembléia Geral Eletiva e inscrição de candidatura ao Conselho Fiscal;
- 1.2) a partir das 16h00: Eleição para a constituição dos poderes da Confederação Brasileira de Ciclismo.

2 - O registro e inscrição das chapas que concorrerão aos poderes da Confederação Brasileira de Ciclismo poderão ser protocolados **até 10 (dez) dias da realização da Assembléia** previsto no item 1 acima, na sede da entidade na Av. Maringá, 627 – Sala 501 – Jd. Vitória – CEP 86060-000 – Londrina-PR.

3 - Ressalvados os impedimentos legais, o registro de chapas deverá ser procedido mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos filiados da CBC, que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhados da carta subscrita pelos integrantes da chapa manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes. É facultado, no registro da chapa, a indicação de, no máximo, três suplentes, observado a hierarquia determinada no Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo.

4 - Poderão participar das eleições: (i) o representante dos atletas indicado pela Comissão de Atletas (art. 19, I “b” do Estatuto da CBC); (ii) as entidades de prática desportiva que preencherem os requisitos previstos no art. 19, I, “c” e seus parágrafos 1º. e 3º. do Estatuto da CBC; (iii) e as 26 (vinte e seis) filiais de cada Estado e a do Distrito Federal por estarem em dia com suas obrigações estatutárias previstas no art. 20 do Estatuto da CBC. O peso de voto observará o previsto no parágrafo 2º. do art. 19 do Estatuto da CBC.

5 - Os membros do colégio eleitoral devidamente habilitado com direito a voto, deverão antes de adentrar ao recinto, assinar o livro próprio de presença, para apuração do “QUORUM”.

6 - Ao recinto da assembléia somente terão acesso:

- a. Os membros da assembléia devidamente habilitados;
- b. Os candidatos constantes das chapas regularmente inscritas;
- c. Os membros dos poderes da CBC;
- d. As pessoas designadas pelo Presidente da CBC, bem como, pelo Presidente da Assembléia, para exercerem alguma função na assembléia.

7 - Os profissionais credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, somente terão acesso ao recinto da assembléia para o processo eletivo.

8 - O presente edital será publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, e os editais contendo procedimentos referentes a representatividade de atletas e entidades de prática encontram-se devidamente regulados e publicados no site da CBC (www.cbc.esp.br).

Londrina, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PRESIDENTE - CBC